

# ACORDO REFERENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 PARA OS EMPREGADOS DA PORTOCEL S.A

Por este instrumento particular, a **PORTOCEL S/A, Rod. ES 010, S/N – Barra do Riacho Aracruz - ES, CNPJ 28.497.394/0001-54**, doravante denominada simplesmente **PORTOCEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, por seus representantes legais abaixo assinados neste ato representada pelos seus Diretores Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106.91 e Wellington Ângelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04 e RG nº 549.423 – SPTC/ES e **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ES - SUPORT**, doravante denominado simplesmente **SUPPORT**, com sede a Rua Marcelino, 55 Cidade Alta, Centro, Vitória – ES, CEP 29.015-120, representado por seu diretor, Ernani Pereira Pinto, CPF Nº. 726.541.987-15, infra-assinado, considerando o disposto no inciso II, artigo 2º da Lei 10.101, de 19/12/2000, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente **ACORDO PPR – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO 2020**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a Política do Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2020, conforme previsto no **artigo 1º da Lei 10.101 de 19/12/00**, a qual terá como parâmetro o cumprimento de metas para a empresa Portocel, metas estabelecidas em comum acordo entre os representantes da **PORTOCEL** e o representante do **SUPPORT**, cujos indicadores constam na cláusula seguinte.

Vale ressaltar, que as regras estabelecidas no presente acordo foram frutos da livre negociação entre o representante dos Empregados **SINDICATO** e representantes da **EMPRESA**, sendo claras, objetivas e amplamente divulgadas a todos os funcionários, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos, tendo como objetivos principais fortalecer a relação entre o Empregado e a Empresa e reconhecer o esforço na construção dos resultados.

## **CLÁUSULA 2ª – ESTRUTURA**

A estrutura do presente acordo de PPR está baseada em 2 (dois) fatores de avaliação de resultados, a saber:

<b>FATORES</b>	<b>PONTOS</b>
<b>COLETIVA</b>	<b>40</b>
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>60</b>

**2.1** Para os fins do presente acordo de **PPR** considera-se:

- **Coletiva**, resultados apurados do negócio da **Portocel**;
- **Fator Área de Atuação**, a Gerência Executiva a que se vincula o empregado.

Conforme anexos.

### **CLÁUSULA 3ª - ELEMENTOS BÁSICOS PARA APURAÇÃO DE METAS E PONTUAÇÕES**

Para apuração das metas e dos resultados da **EMPRESA** a serem atingidos, desdobrando-se em "mínimo", "target" e "máximo", bem como a atribuição de pontos, como condição da concessão da premiação do acordo de PPR, foi considerado, pelas partes interessadas, o seguinte:

- 3.1** **Descrições das Metas** estão disponíveis no Anexo I.
- 3.2** **Metas Coletivas**, a correspondente ao Anexo II, conforme pontuação e percentuais previstos no referido anexo.
- 3.3** **Metas do Fator Área de Atuação**, a correspondente ao Anexo III e IV, específico para cada área, compondo metas negociadas e explicitadas no referido Anexo que será assinado pelo gerente da área.
- 3.4** Como meio de aferição dos resultados, foram escolhidos fatores de avaliação do desempenho da **EMPRESA**, absolutamente mensuráveis e baseados em parâmetros específicos, com base em valores históricos e de acordo com as metas anuais projetadas.
- 3.5** A área de Excelência e Inteligência estará alocada na gerência administrativa.
- 3.6** A área de Planejamento estará alocada na gerência operacional.

### **CLÁUSULA 4ª - PERÍODO DE APURAÇÃO**

O período de apuração e cumprimento das metas a que se refere a cláusula anterior será de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, ficando assegurado o acesso SUPORT aos relatórios mensais de resultados.

### **CLÁUSULA 5ª - VALOR DA PARTICIPAÇÃO**

Para o atingimento total das metas constantes na cláusula 2ª (coletiva 40 pontos e área de atuação 60 pontos, totalizando 100 pontos), segundo as pontuações constantes dos Anexos II, III e IV mencionadas nos referidos subitens, o valor da participação será de **2,5** salários de cada empregado, admitindo-se o cálculo proporcional nos intervalos dos percentuais.

- 5.1** O valor será calculado de acordo com o atingimento total das metas constantes dos subitens 3.1 a 3.3, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2020, considerando para o cálculo o salário nominal em 31/12/2020,

2

acrescidos a média mensal dos valores pagos a título de salários produção para o caso **empregados elegíveis**, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Para fins de pagamento da parcela prevista nesta cláusula será considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados dentro do mesmo mês.

## **CLÁUSULA 6ª - FORMA DE PAGAMENTO**

Em atenção ao quanto estabelecido na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, o pagamento da participação previsto nas disposições precedentes será efetuado em duas parcelas, a primeira até 30 de setembro de 2020, correspondendo ao valor da antecipação, calculada com base no salário nominal de junho de 2020 e a segunda em março de 2021, com base no salário de dezembro de 2020, previsto que:

- 6.1** A antecipação a que se refere esta cláusula equivalerá a 0,8 do salário nominal do PPR 2020;
- 6.2** No pagamento da segunda e última parcela, calculado sobre o resultado apurado de janeiro a dezembro de 2020, descontar-se-á o valor do adiantamento a que se refere o subitem 6.1. A dedução da antecipação eventualmente paga será realizada em termos monetários (R\$) e não em termos percentuais (%).
- 6.3** Na hipótese de o valor correspondente à premiação total do presente acordo ser inferior ao valor que o empregado tiver recebido a título de antecipação, a diferença que lhe foi paga a maior ser-lhe-á descontada da premiação a que fizer jus o empregado relativamente ao próximo acordo de PPR.
- 6.4** Apenas os empregados com contrato de trabalho ATIVO farão jus ao eventual pagamento da antecipação semestral.
- 6.5** Os empregados admitidos no período de janeiro a junho/2020 farão jus ao eventual pagamento da antecipação, proporcionalmente ao período trabalhado até junho/2020, sendo consideradas como mês as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- 6.6** Os empregados que desejarem não receber o eventual pagamento da antecipação, poderão se manifestar através de e-mail encaminhado ao DHO de Portocel com antecedência de 30 dias da data do pagamento.

## **CLÁUSULA 7ª - ELEGIBILIDADE**

Os valores previstos no presente acordo de **PPR** serão pagos somente aos empregados da **EMPRESA**, com contrato efetivo de trabalho, assim entendido aquele que tenha superado o período de experiência de que trata o parágrafo único do art. 445 da CLT, respeitada a proporcionalidade de 1/12 por mês trabalhado no ano, ou fração igual ou superior a 15 dias, para os empregados admitidos/demitidos ou que se aposentem durante o ano de 2020.

- 7.1** Farão jus ao pagamento **INTEGRAL** dos valores constantes no *caput* da cláusula 5ª:

- I- Empregados que tiverem trabalhado os 12 (doze) meses de 2020, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês;
- II- Empregados (as) em Licença Maternidade/Paternidade;
- III- Os empregados afastados por motivo de acidente do trabalho, doença profissional, auxílio doença durante o ano de 2020, qualquer que seja o período de afastamento, durante a vigência de presente Acordo, farão jus ao pagamento integral dos valores constantes neste Acordo.

**7.2** Farão jus ao pagamento **PROPORCIONAL** dos valores calculados sobre o resultado do PPR apurado em dezembro de 2020:

- I- Os empregados desligados sem justa causa no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2020, considerado como tal a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, descontadas eventuais antecipações a título de participação.
- II- Os empregados desligados por motivo de aposentadoria, durante a vigência deste Acordo, farão jus ao pagamento **proporcional** dos valores constantes do *caput* desta cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado em 2020 considerados como tais as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- III- Estão excluídos deste acordo os Gerentes, Coordenadores, Consultores e similares (cargos Executivos) por já possuírem um programa de resultados com metas individuais.

**7.3 NÃO farão jus** ao pagamento dos valores constantes no caput da cláusula 5ª:

- I- Os empregados demitidos por justa causa **não** terão direito ao recebimento de qualquer valor do PPR.

**7.4** O empregado cujo contrato de trabalho esteja extinto, deverá comparecer a **EMPRESA** e requerer o pagamento da segunda parcela. Por força do disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, a **EMPRESA** fará os pagamentos devidos a esse título, 30 (trinta) dias após a data do pagamento da segunda parcela de que trata a cláusula 7ª deste instrumento.

**7.5** Caso o empregado seja transferido para um outro setor/gerência da **EMPRESA** durante a vigência deste acordo de PPR, considerar-se-ão, para efeito de apuração dos resultados e pagamento do valor a ele correspondente, as metas do setor/gerência onde o empregado se encontrar lotado em 31/12/2020, data da apuração dos resultados, para fins de pagamento de **PPR**.

**7.6** Na eventualidade de a **EMPRESA** decidir, por absoluta liberalidade, acrescentar ao valor estabelecido na cláusula 5ª deste acordo de PPR, qualquer outro valor adicional, ao mesmo título, ficarão excluídos do recebimento desse valor adicional todos os empregados afastados ou desligados, por qualquer motivo, observadas, para cada caso, as regras estabelecidas no presente instrumento.

## CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES GERAIS

Nos termos do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei 10.101 de 19/12/2000, todos os valores pagos aos empregados por conta ou em complemento da participação nos resultados não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos previdenciários ou trabalhistas.

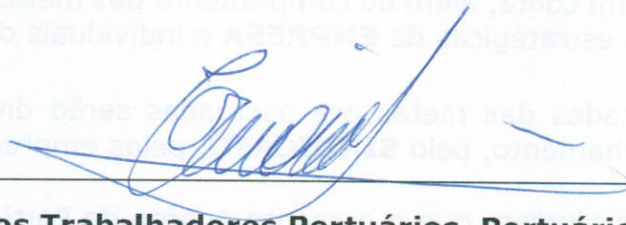
- 8.1 Fica também avençado que, na hipótese de qualquer alteração na legislação de regência, que implique na incidência de encargos trabalhistas / previdenciários / tributários sobre a participação ora ajustada ou de custos adicionais para a **EMPRESA**, será efetuada a proporcional redução da Participação de que trata este acordo de **PPR**.
- 8.2 Fica ajustada e autorizada pela EMPRESA e SINDICATO, a adoção de acordo específico para os empregados que exercem cargos de gestão, de confiança, consultoria e especialistas, com os mesmos efeitos previstos na Lei 10.101/2000, levando em conta, além do cumprimento das metas financeiras e departamentais, as metas estratégicas da **EMPRESA** e individuais dos empregados.
- 8.3 Os resultados das metas ora pactuadas serão divulgados, permitindo assim, o acompanhamento, pelo **SINDICATO**, pelos empregados e pela **EMPRESA**.
- 8.4 As partes ajustam que o presente Acordo de Participação dos Trabalhadores nos resultados será revisto ou suspenso, sempre com a participação da **EMPRESA** e **SINDICATO**, em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de outras situações não mencionadas, que impeçam ou dificultem o desenvolvimento normal das atividades da **EMPRESA**.
- 8.5 O pagamento deste acordo de **PPR**, conforme disposto na Lei nº 10.101, 19/12/2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário. Igualmente, não se lhe aplica o princípio da habitualidade.
- 8.6 As partes convencionam que, com o pagamento dos valores estabelecidos neste acordo de **PPR**, darão como cumpridas todas as disposições previstas na Lei nº 10.101, de 19/12/2000.
- 8.7 Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham surgir durante a vigência do presente ACORDO, serão avaliados e negociados entre as partes.
- 8.8 Na hipótese de controvérsia na aplicação das cláusulas e condições do presente acordo, as partes, de comum acordo, elegerão um árbitro, a quem competirá dirimir as divergências verificadas, tendo as suas decisões o caráter de decisão irrecorrível, nos termos do artigo 31 da Lei n.º 9.307 de 23/09/96.
- 8.9 Conforme previsto nos termos do parágrafo segundo, do artigo segundo, da Lei 10.101, de 19/12/2000, uma via do presente acordo será disponibilizada nas dependências do sindicato de representação da categoria.
- 8.10 As partes ajustam que as disposições compreendidas neste instrumento não resultarão em nenhuma obrigatoriedade de manutenção das condições aqui

estabelecidas para períodos posteriores, perdendo, portanto, sua eficácia em 31/12/2020, exceção feita ao pagamento da parcela remanescente.

**8.11** O presente Acordo terá vigência certa e determinada de 01 (um) ano, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo de **PPR** para o ano de 2020, em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo as duas primeiras vias destinadas a cada uma das partes e uma via ao sindicato representativo da categoria.

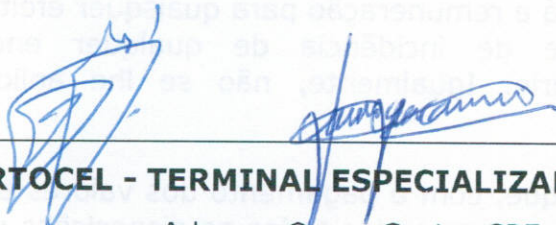
Aracruz/ES, 3 de julho de 2020.



---

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e  
Com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.**

Ernani Pereira Pinto – CPF nº 726.541.987-15



---

**PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**

Adermo Oscar Costa, CPF nº 551.790.106.91

Wellington Ângelo Loureiro Giacomin, CPF nº 719.996.207-04

# ANEXO I

## DESCRIÇÃO DAS METAS E MÉTRICAS DE CÁLCULO

### METAS COLETIVAS:

#### 1) ADERÊNCIA AO EBITDA - (PESO = 10 PONTOS)

Aderência ao Ebitda (Lucros antes de juros, impostos e depreciação).

#### 2) EMBARQUE DE CELULOSE, PRODUT. SIDERURGICO – (PESO = 20 PONTOS)

Aderência ao plano de embarque/ Volume.

#### 3) PRODUTIVIDADE FISICA MÃO DE OBRA – (PESO = 10 PONTOS)

Tonelada movimentada /FTE (próprio, terceiro e TPA).

### METAS ÁREA DE ATUAÇÃO:

#### ÁREA: OPERAÇÃO

##### 1) AVARIA - (PESO - 10 PONTOS)

Será apurada de acordo com o quantitativo de registros de avarias de cargas, instalações e equipamentos onde na Análise do Incidente ficar caracterizada responsabilidade total ou parcial do empregado. Os registros decorrentes serão objeto de discussão entre as partes, respeitando a NR.29.

##### 2) FREQUENCIA AO TRABALHO – (PESO = 10 PONTOS)

Atingir curva de redução de ausências ao trabalho. Excluídos os 15 dias de atestados anterior ao afastamento pelo INSS.

Será apurada de acordo com o índice de frequência ao trabalho da Portocel, levando em consideração o total de horas faltas, dividido pelo total de horas disponíveis. Entende-se por horas disponíveis, o número de horas efetivamente trabalhadas (HHT).

O cálculo do índice de frequência ao trabalho será da seguinte forma:

$$\text{ÍNDICE DE FREQUÊNCIA} = \frac{\text{Total de horas faltas (Excluídos os 15 dias de atestados anterior ao afastamento pelo INSS)}}{\text{Horas de horas disponíveis (HHT)}}$$

##### 3) SISTEMA DE GESTÃO (registros de NC em auditoria) – (PESO = 10 PONTOS)

Atingir curva de redução das não conformidades nas auditorias.

##### 4) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS – (PESO = 10 PONTOS)

Atingir curva de disponibilidade de equipamentos do plano de operações.

$$\text{ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE} = \frac{100 (1 - \text{Horas de Manutenção Corretiva})}{60 \text{ Empilhadeiras} \times 24 \text{ horas} \times \text{N}^\circ \text{ dias do mês}}$$



**5) PERDA / INOVAÇÃO – (PESO = 05 PONTOS)**

Sugestões de melhorias mapeadas e aprovadas pelo comitê e compondo estoque de perdas (automatizações ou melhoria de processo).

**6) AÇÕES DE MELHORIA NO CLIMA OPE – (PESO = 05 PONTOS)**

Registros de ações concensadas com o gestor que busque melhorar o ambiente de trabalho da Operação.

**7) ADERÊNCIA A PRODUTIVIDADE CONSOLIDADA POR OPERAÇÃO – (PESO = 10 PONTOS)**

Atingir percentual dos indicadores que compõe o IDO.

**ÁREA: ADMINISTRATIVO**

**1) CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DE TRABALHO, ACURACIDADE DE INFORMAÇÕES - (PESO = 15 PONTOS)**

Atingir número mínimo de inconsistências nos relatórios e apresentações de gestão.

**2) FREQUENCIA AO TRABALHO – (PESO = 10 PONTOS)**

Atingir curva de redução de ausências ao trabalho. Excluídos os 15 dias de atestados anterior ao afastamento pelo INSS.

Será apurada de acordo com o índice de frequência ao trabalho da Portocel, levando em consideração o total de horas faltas, dividido pelo total de horas disponíveis. Entende-se por horas disponíveis, o número de horas efetivamente trabalhadas (HHT).

O cálculo do índice de frequência ao trabalho será da seguinte forma:

$$\text{ÍNDICE DE FREQUÊNCIA} = \frac{\text{Total de horas faltas (Excluídos os 15 dias de atestados anterior ao afastamento pelo INSS)}}{\text{Horas de horas disponíveis (HHT)}}$$

**3) SISTEMA DE GESTÃO (REGISTROS DE NC EM AUDITORIA) – (PESO = 10 PONTOS)**

Atingir curva de redução das não conformidades nas auditorias.

**4) OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS INTERNOS / PERDAS – (PESO = 15 PONTOS)**

Sugestões de melhorias mapeadas e aprovadas pelo comitê e compondo estoque de perdas (automatizações ou melhoria de processo).

**5) AÇÕES DE MELHORIA NO CLIMA ADM – (PESO = 10 PONTOS)**

Registros de ações concensadas com o gestor que busque melhorar o ambiente de trabalho do Administrativo.



## ANEXO II

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2020 – METAS COLETIVAS



PPR 2020

Unidade: Portocel

Metas	Descrição da Meta	Unidade de medida	% PESO	MÍNIMO	TARGET	MÁXIMO
COLETIVA (40%)	Aderência ao Ebitda	%	10,0	90%	95%	100%
	EMBARQUE DE CELULOSE, PRODUT. SIDERURGICO	Ton	20,0	4.729.330	4.978.242	5.240.254
	Produtividade Física Mão de Obra	Tonelada movimentada/FTE (próprio, terceiro e TPA)	Ton/FTE	10,0	629,35	660,82
Peso total			40			

**ANEXO III**

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2020 – METAS DE ÁREA: OPERAÇÕES**



**PPR 2020**

**Unidade: Portocel  
Área: OPERAÇÕES**

Metas	Descrição da Meta	Unidade de medida	% PESO	MÍNIMO	TARGET	MÁXIMO
AVARIA	Apuração de acordo com o quantitativo de registros de avarias de cargas, instalações e equipamentos os onde na Análise do Incidente ficar caracterizada a responsabilidade total ou parcial do empregado	Quant.	10,0	15,00	13,00	11,00
FREQÜÊNCIA AO TRABALHO	Atingir curva de redução de ausências ao trabalho. Excluídos os 15 dias de atestados anteriores ao afastamento pelo INSS	%	10,0	97,47%	98,44%	99,74%
SISTEMA DE GESTÃO (registros de NC em auditoria).	Atingir curva de redução das não conformidades nas auditorias	%	10,0	21%	24%	27%
DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS	Atingir curva de disponibilidade de equipamentos do plano de operações	%	10,0	92%	96%	100%
Perda / Inovação	Sugestões de melhorias mapeadas e aprovadas pelo comitê e compondo este que de perdas (automatizações ou melhoria de processo)	Quant.	5,0	5,00	10,00	15,00
Ações de melhoria no clima OPE	Registros de ações concensadas com o gestor que busque melhorar o ambiente de trabalho da Operação	Quant.	5,0	1,00	3,00	5,00
Aderência a produtividade consolidada por operação	Atingir percentual das indicadores que compõe o IDO	%	10,0	79%	89%	100%
<b>Peso total</b>			<b>60</b>			

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

## ANEXO IV

### PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2020 – METAS DE ÁREA: ADMINISTRATIVA



# PPR 2020

Unidade: Portocel  
Área: Administrativa

Metas	Descrição da Meta	Unidade de medida	% PESO	MÍNIMO	TARGET	MÁXIMO
Cumprimento das rotinas de trabalho, acuracidade de informações	Atingir número mínimo de inconsistências nos relatórios e apresentações de gestão.	Quant.	15,0	9,00	6,00	4,00
FREQUÊNCIA AO TRABALHO	Atingir curva de redução de ausências ao trabalho. Excluídos os 15 dias de atestados anterior ao afastamento pelo INSS	%	10,0	97,32%	98,40%	99,60%
SISTEMA DE GESTÃO (registros de NC em auditoria).	Atingir curva de redução das não conformidades nas auditorias	%	10,0	21%	24%	27%
Otimizações de processos internos / Perdas	Sugestões de melhorias mapeadas e aprovadas pelo comitê e comendo estoque de perdas (automaizações ou melhora de processo)	Quant.	15,0	5,00	10,00	15,00
Ações de melhoria no clima ADM	Registros de ações concentradas com o gestor que busque melhorar o ambiente de trabalho do Administrativo.	Quant.	10,0	1,00	3,00	5,00

Peso total

60

